



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Genri Castro Reyna  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Genri Castro Reyna, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 5065273/2016  | <b>PARECER Nº</b> 0913/2016 | <b>APROVADO EM:</b> 23.08.2016 |

### I – RELATÓRIO

Genri Castro Reyna, mediante o processo nº 5065273/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no I.E.P.S Santiago Antunez de Mayolo, na cidade de Chachapoyas, no estado do Amazonas, Peru, no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0913/2016

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Genri Castro Reyna, no I.E.P.S Santiago Antunez de Mayolo, na cidade de Chachapoyas, no estado do Amazonas, Peru, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2016.

  
**MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da Câmara

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE